



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 013 /2013-MP-PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e a Empresa **CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.645.489/0001-60, com sede à Rua Domingos Marreiros nº 49, Ed. Village Empresarial, Sala 1210/1211, Umarizal, Belém-PA, telefone: 3222-3503 / 3230-0746, email: licitacao@cirioconstrutora.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO LAURO ARAÚJO TAVARES JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista a homologação do resultado da Concorrência nº. **001/2012-MP/PA**, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este contrato decorre da Licitação realizada na CONCORRÊNCIA Nº 001/2012-MP/PA, por execução indireta no regime de empreitada por preço global, no tipo menor preço, a qual está vinculada ao PROCESSO: Nº. 118/2012 - SGJ-TA (Protocolo nº 9350/2011), apenso aos processos Nº. 115/2012 - SGJ-TA (Protocolo nº 50475/2011), Processo: Nº. 116/2012 - SGJ-TA (Protocolo nº 11623/2012), Processo: Nº. 122/2012 - SGJ-TA (Protocolo nº 13284/2012), Processo: Nº. 105/2012 - SGJ-TA (Protocolo nº 22197/2012), Processo: Nº. 117/2012 - SGJ-TA (Protocolo nº 24283/2012), Processo: Nº. 154/2012 - SGJ-TA (Protocolo nº 28615/2012), Processo: Nº. 145/2012 - SGJ-TA (Protocolo nº 27654/2012) e tem como fundamento as Leis Federais nº 5.194/66, 6.496/77, 8.078/90, 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98 e 10.406/02, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/07, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a execução do **Lote V – Construção do prédio da Promotoria de Justiça de Altamira/Pa**, à avenida Brigadeiro Eduardo Gomes s/n, entre Travessa Bandeirantes e o Acesso Providência, ao Lado do Conjunto Habitacional Providência, Altamira/PA, discriminado abaixo, conforme Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações Técnicas, Projetos e Planilhas Orçamentárias, vinculados à Concorrência nº. 001/2012-MP/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS DOCUMENTOS

- 3.1. Os documentos abaixo elencados integram o presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementar-se:
- 3.2. Edital da CONCORRÊNCIA Nº 001/2012-MP/PA;
- 3.3. Proposta do CONTRATADO, apresentada em 28/01/2013, devidamente assinada e rubricada;
- 3.4. Projeto Executivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O Valor Global do presente contrato será de R\$ 4.010.725,39 (quatro milhões, dez mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos);
- 4.2. O objeto contratado poderá sofrer **acréscimos** ou supressões de até 25%, mediante o interesse





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal, consoante a redação dada pela Lei 9.648 de 27-05-99.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária, indicada no item 12 do Edital, sendo que ao presente contrato cabe a (s) seguinte (s) classificação (ões) funcional (is) programática (s):

Atividade: 12101.03.122.1357.7442 – Expansão da Rede Física do Ministério Público
Elemento de Despesa: 4490-51 – Obras e Instalações
Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados por medição mensal da planilha orçamentária após vistoria e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil depositará o pagamento junto ao **Banco Banpará, Agência 0024, Conta Corrente nº. 301775-3**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais.
- 6.2. As notas fiscais/faturas serão apresentadas a cada 30 (trinta) dias com valores decorrentes de medições de 30 (trinta) dias e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo **CONTRATANTE** e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:
- a) Ofício solicitando pagamento
 - b) Nota fiscal (fatura)
 - c) Resumo de medição
 - d) Recibo
- 6.3. Deverão ser enviadas mais 02 (duas) cópias dos documentos citados no item anterior à fiscalização, sem protocolo
- 6.4. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento da obra.
- 6.5. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento “*in loco*” por Servidor ou Comissão Fiscalizadora, designados pela Administração, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados, sendo que, cada pagamento está condicionado à aceitação da medição DAS OBRAS de engenharia, nos termos na Cláusula Sexta deste Contrato.
- 6.6. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS, na forma da Ordem de Serviço nº. 203 de 29.01.99 – DOU -02-02-99.
- 6.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 6.8. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.
- 6.9. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.
- 6.10. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 6, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados



2



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365 365

TX=Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

- 6.11. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras ("as built") e memorando de aprovação das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1. As medições DAS OBRAS de engenharia deverão ocorrer a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu início, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 7, § 1º da Lei nº. 8.666/93.
- 7.2. O **CONTRATADO** ofertará ao **CONTRATANTE** lista de fornecedores com quem manterá contrato de fornecimento ou compras para as obra.
- 7.2.1. A Contratada deverá efetuar a medição DAS OBRAS de engenharia executado e entregar à Contratante, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.
- 7.2.2. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 10 (dez) dias. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para confirmar ou não o aceite.
- 7.2.3. O Servidor responsável pela fiscalização do serviço manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da obra, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

- 8.1. O prazo de vigência do contrato (**estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra, execução, recebimento provisório e definitivo e pagamento**) será de:
- 8.1.1. 28 (vinte e oito) meses;
- 8.1.2. O prazo de vigência contará da data da assinatura do contrato, que poderá ser prorrogada, a critério da Administração e desde que o objeto esteja incluído entre as metas do Plano Plurianual, nos termos do artigo 57, I, da Lei 8.666/93.
- 8.2. A Contratada deverá executar toda a obra no prazo previsto abaixo, contados da Ordem de Início das Obras de engenharia a ser expedida pelo gestor de contrato em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato.
- 8.2.1. 24 (vinte e quatro) meses, a contar da Ordem de Início das obras;



 3 



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 8.3. As obras de engenharia serão recebidas:
- 8.3.1. **Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **05 (cinco) dias úteis** contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.
- 8.3.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a completa adequação do objeto ao contrato, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.
- 8.3.3. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente), pelo funcionário do quadro permanente designado para realizar a fiscalização DAS OBRAS de engenharia e pelo representante da Contratada.
- 8.3.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante da Contratada.
- 8.4. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum dos motivos do art.57, §1º, da Lei n.º 8.666/93. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9. O saldo do valor proposto e contratado será reajustado anualmente, a contar da data da apresentação da proposta do Contratado, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas – FGV Dados (<http://www.fgvdados.com.br/>).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, garantia de execução, dentre uma das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 200.536,27 (duzentos mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

- 10.1. O **CONTRATANTE** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do Objeto deste Contrato ou recuperar danos decorrentes da ação ou omissão do **CONTRATADO** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 10.2. O **CONTRATADO** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **CONTRATANTE**.
- 10.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 10.4. A garantia será restituída, por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.



 4 



- 10.5. Em se tratando da modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

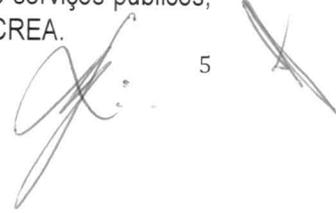
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:
- 11.1.1. Receber a obra de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- 11.1.2. Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência.
- 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:
- 11.2.1. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução da obra de engenharia.
- 11.2.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obra de engenharia, para fins de processamento DAS OBRAS de engenharia executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição do Departamento de Obras e Manutenção do CONTRATANTE devidamente aprovado pela Autoridade competente.
- 11.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento DAS OBRAS de engenharia, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução da obra de engenharia, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.
- 11.2.4. O CONTRATANTE deverá notificar formalmente o CONTRATADO, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da obra de engenharia, até para que possa a empresa proceder a reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja na obra.
- 11.2.5. Relacionar-se com o CONTRATADO exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 11.2.6. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATADO terá os seguintes direitos:
- 12.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
- 12.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 12.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, a menos que o livro de ocorrências esteja no local da obra ou serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.
- 12.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 12.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATADO responsável pelos seguintes itens
- 12.2.1. Executar a obra rigorosamente de acordo com as especificações determinadas no Edital, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminado.
- 12.2.2. Durante a execução da obra de engenharia o **CONTRATADO** deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do Município.
- 12.2.3. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA.







ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 12.2.4. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77.
- 12.2.5. Os responsáveis técnicos pelas obras de engenharia a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com o CONTRATADO.
- 12.2.6. Manter, na direção da obra de engenharia, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação e qualificação.
- 12.2.7. Promover a organização técnica e administrativa DAS OBRAS de engenharia, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 12.2.8. Conduzir As obras de engenharia em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local DAS OBRAS de engenharia sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.
- 12.2.9. Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei nº. 6.514, Portaria nº. 3.214, correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução DAS OBRAS de engenharia.
- 12.2.10. Mobilizar e instalar no local DAS OBRAS de engenharia, no prazo que for acordado com a Fiscalização, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início DAS OBRAS de engenharia e atendimento ao cronograma.
- 12.2.11. Substituir, dentro de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação, o pessoal cuja presença no local DAS OBRAS de engenharia for julgada inconveniente pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 12.2.12. Manter no local DAS OBRAS de engenharia o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente o CONTRATANTE, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.
- 12.2.13. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.
- 12.2.14. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local DAS OBRAS de engenharia;
- 12.2.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
- 12.2.16. O CONTRATADO é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até a entrega definitiva DAS OBRAS de engenharia.
- 12.2.17. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas a este instrumento.
- 12.2.18. Todos os materiais empregados na obra serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O CONTRATADO só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação da FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção a ser designada, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.
- 12.2.19. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.
- 12.2.20. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 12.2.21. Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra.
- 12.2.22. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, os obras de engenharia executados em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas graves de construção, de acordo com a legislação aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte DAS OBRAS de engenharia comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;
- 12.2.23. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Outrossim, deverá o CONTRATADO manter sua capacidade econômico-financeiro compatível com as obrigações assumidas.
- 12.2.24. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93.
- 12.2.25. O CONTRATADO deverá manter o Ministério Público do Estado do Pará a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.
- 12.2.26. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.
- 12.2.27. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.
- 12.2.28. Antes do início da execução DAS OBRAS de engenharia por parte da Subcontratada, o CONTRATADO deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal da subcontratada perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e ao FGTS.
- 12.2.29. Ao final DAS OBRAS de engenharia, os responsáveis técnicos do CONTRATADO deverão devolver ao Ministério Público do Estado do Pará, todos os projetos.
- 12.2.30. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena de rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização da obra, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 13.1.1. A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.
- 13.1.2. Ficam designados os servidores Renato Albuquerque Chaves, Dilaélson Rêgo Tapajós e Floriano Kenji Yokoyama e, no impedimento destes, André de Oliveira Sobrinho e Moisés Barcessat, lotados no Departamento de Obras e Manutenção, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:
- 14.2. ADVERTÊNCIA
- 14.2.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução DAS OBRAS de engenharia ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.
- 14.3. MULTA
- 14.3.1. Pelo atraso injustificado no início da execução DAS OBRAS de engenharia, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

M=V. F.N Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à fase, etapa ou parcela da obra em atraso.

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	(%)
1º- Até 10 dias	0,3
2º- De 11 a 20 dias	0,6
3º-De 21 a 30 dias	0,9
4º-De 31 a 40 dias	1,2
5º-Acima de 41 dias	1,5

- 14.3.2. Multa de 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;
- 14.3.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, em cada irregularidade cometida pela empresa e que não gere a inexecução parcial do objeto;
- 14.3.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando o atraso injustificado no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, ocasionar a rescisão contratual; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 14.3.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos caso de inexecução total do contrato.
- 14.3.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 14.3.7. A multa será cobrada administrativamente pelo Órgão ou, ainda, judicialmente.
- 14.3.7.1. Quando prestada garantia à execução do contrato, o valor da multa será descontado da garantia, que deverá ser reforçada pela contratada.
- 14.3.7.2. Se o valor da multa for superior à garantia, a diferença será cobrada administrativamente ou, ainda, judicialmente.

14.4. **SUSPENSÃO**

- 14.4.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:
- I. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou prestação irregular na execução;
 - II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

14.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

- 14.5.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 15.1. Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Edital e seus anexos.
- 15.1.1. Se o contratado, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.
- 15.1.2. Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.
- 15.1.3. O contratado se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo contratante, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.
- 15.1.4. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o contratante tiver ciência.
- 15.1.5. O prazo previsto no subitem 15.1.3 não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no subitem 15.1.2.
- 15.2. Persiste a responsabilidade civil do contratado pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra (subitem 15.2 deste Contrato), nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas nos seguintes casos:

- 16.1. Unilateralmente pela Administração;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

16.2. Por acordo das partes;

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro aprovado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 17.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:
 - 17.1.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
 - 17.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 17.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- 17.2. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o **CONTRATADO** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 17.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas conseqüências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.
- 17.4. São motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art.78 da Lei nº. 8.666/93:
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no livro de ocorrências e nos termos do subitem 11.2.4 deste contrato.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O **CONTRATADO** terá que apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:

a) prova de ter registrado o contrato e projetos junto ao CREA, bem como cópia de guia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), do Estado do Pará.

b) relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão a obra.

c) relação dos fornecedores e empresas que fornecerem no Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra.

18.2. A direção DAS OBRAS de engenharia contratada cabe exclusivamente ao **CONTRATADO** que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas no instrumento convocatório da **Concorrência nº. 001/2012-MP/PA**.

18.2.1. Comprovação da matrícula específica da obra no INSS deverá dar-se **em até (05) cinco dias** úteis da assinatura do Contrato.

18.3. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, com as alterações da Lei nº. 8.883, de 08.06.94, legislações específicas de obra e engenharia e demais normas do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento conforme subitem 1.1, bem como as regras estabelecidas na **Concorrência nº. 001/2012-MP/PA**, que antecede ao presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém Pa, 27 de Março de 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

Contratada

Testemunhas:

1.

2.

RG:

RG:



PORTARIA N.º 187/2013-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA N.º 1587/2013-MP/PGJ, de 19 de março de 2013,

R E S O L V E :

I - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do servidor ADRIANO SILVA DE ARRUDA, Auxiliar de Administração, estabelecidas pela Portaria n.º 2824/2012-MP/SGJ-TA, de 17/12/2012, no período de 1º a 30/3/2013, para gozo oportuno.

II - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do servidor ANDERSON LUIZ LIMA DOS SANTOS, Oficial de Serviços Auxiliares, estabelecidas pela Portaria n.º 157/2013-MP/SGJ-TA, de 8/3/2013, no período de 5/4 a 4/5/2013, para gozo oportuno.

III - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do servidor CRISTOVAM JOSÉ DE SOUZA CAVALERO, Auxiliar de Administração, estabelecidas pela Portaria n.º 123/2013-MP/SGJ-TA, de 22/2/2013, no período de 4/3 a 2/4/2013, a contar de 19/3/2013, e autorizar o gozo dos 15 (quinze) dias restantes no período de 1º a 15/4/2013.

IV - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do servidor DANIEL DA COSTA MOTA, Auxiliar de Administração, estabelecidas pela Portaria n.º 143/2013-MP/SGJ-TA, de 6/3/2013, no período de 4 a 26/3/2013, a contar de 15/3/2013, para gozo oportuno.

V - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do servidor JOSÉ TARCISIO TEIXEIRA CORREIA, Operador de Telecomunicações, estabelecidas pela Portaria n.º 124/2013-MP/SGJ-TA, de 22/2/2013, no período de 25/2 a 26/3/2013, a contar de 19/3/2013, para gozo oportuno.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 25 de março de 2013. ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa

PORTARIA N.º 188/2013-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA N.º 1587/2013-MP/PGJ, de 19 de março de 2013,

R E S O L V E :

I - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da servidora MAYLOR COSTA LEDO, Técnico Especializado, estabelecidas pela Portaria n.º 2824/2012-MP/SGJ-TA, de 17/12/2012, no período de 1º a 30/4/2013, para gozo oportuno.

II - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da servidora MICHELLE DA COSTA TAVARES, Auxiliar de Administração, estabelecidas pela Portaria n.º 2824/2012-MP/SGJ-TA, de 17/12/2012, no período de 1º a 30/4/2013, e autorizar o gozo de 21 (vinte e um) dias restantes de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 653/2010-MP/SGJ-TA, de 26/02/2010, e suspensas pela Portaria n.º 989/2010-MP/SGJ-TA, de 6/4/2010, no período de 13/5 a 2/6/2013.

III - SUSPENDER as férias da servidora ROSEMARY BARROS DE OLIVEIRA E SILVA, Técnico, estabelecidas pela Portaria n.º 2825/2012-MP/SGJ-TA, de 17/12/2012, no período de 4/3 a 2/4/2013, a contar de 18/3/2013, para gozo oportuno.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 25 de março de 2013. ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa

PORTARIA N.º 189/2013-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA N.º 1587/2013-MP/PGJ, de 19 de março de 2013,

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a servidora ARISLY GONCALVES DE OLIVEIRA PERES, Auxiliar de Administração, gozar 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referente ao triênio 2007/2010, concedidos pela PORTARIA N.º 344/2011-MP/SGJ-TA, de 14/2/2011, no período de 4/6 a 2/8/2013.

II - AUTORIZAR a servidora CLÁUDIA EULÁLIA ARAÚJO TORK DA SILVA, Auxiliar de Administração, gozar 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referente ao triênio 2001/2004, concedidos pela PORTARIA N.º 1368/2004-SGMP, de 26/11/2004, no período de 8/4 a 6/6/2013.

III - AUTORIZAR o servidor LUIZ LUDUVICO DE ALMEIDA, Auxiliar de Serviços de Manutenção, gozar 30 (trinta) dias, por conta dos 60 (sessenta) dias restantes de Licença-Prêmio, referente ao triênio 2001/2004, concedidos pela PORTARIA N.º 1628/2010-MP/SGJ-TA, de 9/6/2010, no período de 3/6 a 2/7/2013.

IV - AUTORIZAR o servidor MAURÍCIO SANTOS MATOS, Auxiliar de Administração, gozar 30 (trinta) dias, por conta dos 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referente ao triênio 2001/2004, concedidos pela PORTARIA N.º 1230/2004-SGMP, de 21/10/2004, no período de 1º a 30/7/2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 25 de março de 2013. ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa

PORTARIA N.º 190/2013-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA N.º 1587/2013-MP/PGJ, de 19 de março de 2013,

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a servidora SÁBINA BRABO DE ARAÚJO CARVALHO, Técnico Especializado, gozar 30 (trinta) dias, por conta dos 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referente ao triênio 2002/2005, concedidos pela PORTARIA N.º 283/2008-MP/SGJ-TA, de 19/2/2008, no período de 1º a 30/4/2013.

II - AUTORIZAR o servidor SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA GAIA, Auxiliar de Serviços Gerais, gozar 30 (trinta) dias restantes de Licença-Prêmio, referente ao triênio 1995/1998, concedidos pela PORTARIA N.º 1519/1998-SGMP, de 26/11/1998, no período de 21/3 a 19/4/2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 25 de março de 2013. ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa

PORTARIA N.º 191/2013-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA N.º 1587/2013-MP/PGJ, de 19 de março de 2013,

R E S O L V E :

I - CONCEDER ao servidor JAIME DIAS LIMA, Assessor de Procurador de Justiça, 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 2005/2008, de acordo com o art. 98 da Lei Estadual nº 5.810/94, e autorizar o gozo nos períodos de 19/3 a 17/4/2013 e 1º a 30/7/2013.

II - CONCEDER à servidora JOELMA CORDEIRO VARANDA, Auxiliar de Enfermagem, 30 (trinta) dias restantes de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 2007/2010, de acordo com o art. 98 da Lei Estadual nº 5.810/94, e autorizar o gozo no período de 3/6 a 2/7/2013.

III - CONCEDER ao servidor MÁRCIO MARTINS DE LIMA, Auxiliar de Administração, 30 (trinta) dias restantes de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 2004/2007, de acordo com o art. 98 da Lei Estadual nº 5.810/94, e autorizar o gozo no período de 25/3 a 23/4/2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 25 de março de 2013. ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa

PORTARIA N.º 192/2013-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA N.º 1587/2013-MP/PGJ, de 19 de março de 2013,

R E S O L V E :

I - DESIGNAR a servidora NILMA BENTES FLORES, Auxiliar de Administração, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Departamento de Recursos Humanos, durante o afastamento da titular ANA CHRISTINA BRAGA DE LEMOS, nos dias 27/3, 1º e 2/4/2013.

II - DESIGNAR a servidora VALÉRIA LÚCIA SILVA PAPALÉO PAES, Auxiliar de Administração, para responder pela função de Assistente Intermediária de Chefe de Divisão de Administração de Pessoal, durante o impedimento da titular, NILMA BENTES FLORES, nos dias 27/3, 1º e 2/4/2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 22 de março de 2013. ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa

CONVOCAÇÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 506478**

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO CONSIDERANDO a Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, que em seu artigo 7º, inciso I, estabelece ser requisito mínimo para a concessão de estágio, dentre outros requisitos, a existência de convênio com as Instituições de Ensino;

CONSIDERANDO a Resolução nº 62, de 31 de agosto de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, que alterou a redação do artigo 18 da Resolução acima citada e determinou a concessão de prazo para que todas as Instituições de Ensino interessadas possam celebrar o convênio previsto no inciso I, do art. 7º, da Resolução nº 42/2009;

CONSIDERANDO a Resolução nº 009, de 30 de junho de 2011, do Colégio de Procuradores de Justiça deste Ministério Público; CONSIDERANDO a iminência da abertura de processo seletivo de estágio neste Ministério Público do Estado do Pará;

CONVOCAMOS as Instituições de Ensino Superior interessadas a celebrarem convênio de estágio, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Convocação.

Maiores informações podem ser obtidas na Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, telefone: (91) 4006-3532/ 4006-3469. A Instituição de Ensino Superior deve estar credenciada no MEC.

Belém, 02 de abril de 2013. MANOEL SANTINI NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça, interino

CONTRATO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 506631**

Contrato: 13
Exercício: 2013
Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia
Objeto: Execução do Lote V - Construção do prédio da Promotoria de Justiça de Altamira/PA.
Valor Total: 4.010.725,39
Data Assinatura: 27/03/2013
Vigência: 27/03/2013 a 26/07/2015
Concorrência Nacional: 1/2012
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122135774420000 449051 0101000000 Estadual
03122135774420000 449051 0101000000 Estadual
Contratado: CIRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
Endereço: R Domingos Marreiros, 49
CEP: 66055-210 - Belém/PA Complemento: Salas 1210/1211
Email: licitacao@cirioconstrutora.com.br
Telefone: 9132223503
Ordenador: MANOEL SANTINI NASCIMENTO JÚNIOR

ATO DA PGJ**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 506639****ATO Nº 49/2013**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 131.13 DP-G, de 19/4/2013, protocolizado neste Órgão Ministerial sob o nº 12339/2013, em 2/4/2013, de Iniciativa do Exm.º Dr. Luis Carlos de Aguiar Portela, Defensor Público Geral do Estado do Pará; CONSIDERANDO, ainda, que o supracitado ofício solicitou a devolução da Consultoria Jurídica Ana Maria Rodrigues Barata à Defensoria Pública do Estado do Pará, fundamentando-se na necessidade de serviço público e no pequeno número de Consultores Jurídicos daquela instituição, cuja demanda, crescente a cada dia, requer um número maior de Consultores Jurídicos para melhor desempenho das atividades naquele órgão, R E S O L V E :

I - EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 60, II, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/94, ANA MARIA RODRIGUES BARATA, C.P.F. 175.410.772-91, do cargo em comissão de Assessor do Procurador-Geral de Justiça, MP.CP.CP-102.6, a qual foi nomeada através de Ato datado de 7/4/2008, publicado no D.O.E. de 9/4/2008, do Ministério Público do Estado do Pará, a partir de 3/4/2013.

II - LOUVAR a colaboração, a competência, a dedicação, a seriedade e devotamento ao serviço público estadual, com que a servidora ANA MARIA RODRIGUES BARATA se houve no desempenho da função pública, desde 1º/10/1995, exarando pareceres jurídicos elucidativos, trazidos à esta Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA Belém, 2 de abril de 2013. MANOEL SANTINI NASCIMENTO JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça, interino

ROL DE INSCRITOS - EDITAL 006/2013-CSMP**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 506683**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INTERINO, PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 88, § 4º e art. 98, caput, da Lei Complementar nº 057/2006, TORNA PÚBLICO o rol dos Promotores de Justiça inscritos nos concursos de remoção na primeira instância decorrentes do Edital nº 006/2013-CSMP, publicado no D.O.E. nº 32346, de 28/02/2013:

P1 DE CACHOEIRA DO ARARI - REMOÇÃO - ANTIGUIDADE PROCESSO Nº 012/2013-CSMP			
Nº	PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA DE INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
01	WILSON GAIA FARIAS	28/02/2013	7739/2013
02	MARIA CLÁUDIA VITORINO GADELHA	01/03/2013	7863/2013
03	FRANCISCA PAULA MORAIS DA GAMA MARTINS	01/03/2013	7892/2013
04	RODRIGO CELESTINO PINHEIRO MENEZES	04/03/2013	8107/2013
05	MAURIM LAMEIRA VERGOLINO	04/03/2013	8264/2013
06	LORENA DE MOURA BARBOSA COELHO	05/03/2013	8441/2013
07	LIGIA VALENTE DO COITO DE ANDRADE FERREIRA	05/03/2013	8591/2013
08	ARILINDO JORGE CABRAL JÚNIOR	06/03/2013	8755/2013
09	JOÃO BATISTA DE ARAÚJO CAVALHEIRO DE MACEDO JÚNIOR	07/03/2013	8920/2013
10	ELY SORAYA SILVA CEZAR	08/03/2013	9144/2013
11	SAMUEL FLURTADO SOBRAL	11/03/2013	9204/2013
12	JEANNE MARIA FARIAS DE OLIVEIRA	11/03/2013	9260/2013
13	ADRIANA PASSOS FERREIRA	11/03/2013	9296/2013
14	LUCIANO AUGUSTO ARAÚJO DA COSTA	11/03/2013	9330/2013
15	JOSÉ FRAZAO SA MENEZES NETO	11/03/2013	9357/2013



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br quarta-feira, 3 de abril de 2013 às 07:53:39.